



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei Nº 2331/2017 | Edição nº 5879/2023 Caxias - MA, 22/12/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei Nº 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 2.681 DE 04 DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA DE HABITAÇÃO MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - PHMC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica Criado o Programa de Habitação Municipal de Caxias - PHMC, com Incentivos Fiscais aos empreendimentos e unidades imobiliárias habitacionais inclusos no "Programa Minha Casa, Minha Vida", nos termos da Lei Federal nº 14.620/2023, visando promover o direito à moradia digna aos servidores públicos efetivos municipais e demais munícipes residentes no município de Caxias a mais de 36 meses, elegíveis ao PMCMV, com renda bruta mensal até o limite definido por ato do Poder Executivo Federal.

§ 1º Os critérios para enquadramento do empreendimento ou da unidade imobiliária incentivada no Programa, e a atualização dos valores de renda bruta previstos no caput deste artigo observarão as delimitações contidas nos atos do Poder Executivo Federal.

§ 2º Para a implementação do PHMC, fica criado o cadastro habitacional municipal, administrado pela Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 2º O Programa de Habitação de que trata a presente Lei, será executado com recursos financeiros do "Programa Minha casa Minha Vida", conforme preconizado no art. 6º inciso I a VII da Lei Federal nº 14.620 de julho de 2023 e Incentivos Fiscais do Governo Municipal.

Art. 3º Os empreendimentos realizados no Município de Caxias e a aquisição de unidades imobiliárias, no âmbito do "Programa Minha Casa, Minha Vida", gozarão de benefícios fiscais, na forma desta Lei e da Lei 14.620/2023 relativos aos tributos municipais especificados no art. 4º da presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Incentivos Fiscais às empresas do ramo da construção civil que demonstrarem interesse em desenvolverem empreendimento habitacionais vinculados ao Programa "Minha Casa Minha Vida", ou outro que venha a substituir e aos mutuários beneficiados, durante o período em que se iniciarem os projetos até o término da implantação dos empreendimentos com a entrega dos imóveis aos adquirentes.

§ 1º Os Incentivos Fiscais de que trata o caput deste



artigo, se refere aos seguintes tributos:

I - Isenção fiscal relativo ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI.

a) Para as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, na aquisição de terrenos destinados a prover lotes urbanizados, empreendimentos ou unidades habitacionais novas às famílias beneficiárias do Programa “Minha Casa Minha Vida”;

b) Para os Fundos de financiamento do Programa MCMV, se for o caso.

c) Para as pessoas físicas beneficiárias, na aquisição de lotes urbanizados ou de unidades habitacionais novas, com recursos do Programa MCMV.

II - Isenção fiscal relativo ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU

a) Para as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, na aquisição de terrenos destinados a prover lotes urbanizados, empreendimentos ou unidades habitacionais novas às famílias beneficiárias do Programa MCMV;

b) Para os Fundos de financiamento do Programa MCMV, se for o caso;

c) Para as pessoas físicas beneficiárias, na aquisição de lotes urbanizados ou de unidades habitacionais novas, com recursos do Programa MCMV.

III - A redução da alíquota do ISS de 5% para 2%

IV - A isenção das seguintes taxas:

a) Taxas de serviços públicos previstas na Lei Municipal nº 1.417/1999 (Código Tributário Municipal);

b) Taxas de Licença e de Verificação Fiscal previstas na Lei Municipal nº 1.417/1999 (Código Tributário Municipal).

§ 2º - Os benefícios concedidos com base nesta Lei, poderão ser revistos de ofício, com o lançamento dos tributos devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na hipótese de verificação de não atendimento dos requisitos exigidos.

Art. 5º A compensação das renúncias de receitas através das isenções fiscais concedidas pela presente lei, se dará por meio do aumento na arrecadação de tributos municipais conforme descrito no § único deste artigo, não comprometendo assim, as metas e resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ Único - O aumento na arrecadação que trata o art. 5º, se dará conforme a seguir:

I - Por meio do cadastramento imobiliário e econômico, ampliando a base de contribuintes pelo cadastramento dos novos imóveis construídos pelo PMCMV, gerando assim, aumento de IPTU a partir do

primeiro ano fiscal após a entrega da casa ao beneficiário;

II Aumento na arrecadação do Imposto Sobre Serviço - ISS, pelo crescimento do volume de serviços que serão executados no município pelas empresas que virão empreender no ramo da construção civil imobiliária e;

III - Aumento de ICMS.

Art. 6º O enquadramento do empreendimento para fazer jus aos benefícios fiscais de que trata o Art. 4º dar-se-á pela aquisição de terreno para implantação de empreendimento habitacional na zona urbana deste Município, pela produção de unidades imobiliárias residenciais novas e pela aquisição dessas unidades pelas famílias beneficiárias, com os recursos de dotações orçamentárias da União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, nos termos definidos na Lei Federal nº 14.620 de julho de 2023, ou em outras normas que venham a ser editadas nesse sentido.

Art. 7º Para os fins de execução da Política Municipal de Habitação, fica autorizada a desafetação das áreas públicas municipais que forem inseridas no Programa, passando-as para bens dominicais.

§ 1º Fica também autorizada a concessão de uso das moradias construídas sobre referidas áreas e a sua alienação aos beneficiários, na forma desta Lei.

§ 2º As áreas públicas municipais serão inseridas no Programa de Habitação Municipal por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Para os fins de execução desta lei, na alienação das áreas públicas fica dispensada a licitação.

Art. 8º Os interessados em participar do Programa de Habitação Municipal de Caxias - PHMC deverão se inscrever no Cadastro Habitacional administrado pela Secretaria Municipal de Habitação, através dos meios disponibilizados pela referida Secretaria, e comprovar:

I - Que é legível ao “Programa Minha Casa Minha Vida” conforme requisitos expresso nos Normativos do referido Programa.

II - Possuir a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - Ser brasileiro nato ou naturalizado

IV - Comprovar residência no Município de Caxias - MA

Art. 9º Para acessar o Programa contido nesta Lei, os interessados devem atender os seguintes critérios:

I - Possuir residência de forma permanente e contínua no Município de Caxias nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

II - Possuir renda bruta familiar conforme



especificada no art. 5º da Lei Federal nº 14.620 de julho de 2023, ou outra que venha a substituir.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações de recurso federal, podendo ser também, estadual ou municipal.

Art. 11º Na omissão desta Lei, e naquilo que couber, aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal nº 14.620 de julho de 2023.

Art. 12º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário.

Art. 13º Revoga-se a Lei Complementar Municipal nº 020/2009 e suas alterações.

Art. 14º Revoga-se as disposições em contrária.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO 471/2023.

EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ZONA URBANA) DO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º - A exoneração, a pedido, do(a) servidor(a) CLAUDIA REGINA SOARES TIBURCIO ANDRADE do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem (Zona Urbana), matrícula nº 30695-1, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde deste Governo Municipal, com efeitos a partir de 31/12/2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22/12/2023.

Fábio José Gentil Pereira Rosa
Prefeito Municipal

DECRETO 444/2023.

EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE PROFESSORA CL-E N-V DO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A exoneração, a pedido, do(a) servidor(a) FRANCISCA IVONISETH DE SOUSA LIMA do cargo de provimento efetivo de Professora CL-E N-V, matrícula nº 2084-1, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia deste Governo Municipal, com efeitos retroativos a 01/04/2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23/11/2023.

Fábio José Gentil Pereira Rosa
Prefeito Municipal

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2023 ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para parecer e análise da realidade mercadológica, jurídica, financeira de ativos especiais sobre carteira de remuneração de servidores para sua precificação e embasar futura alienação a interesse da Prefeitura Municipal de Caxias - MA.



ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br.

DATA: 08/01/2024.

HORÁRIO: 09h:00min (NOVE HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 20 de dezembro de 2023.

Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



LYCIA MAYARA WAQUIM

Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO

Controlador Geral

CYNTHIA MARIA LUCENA LIMA SOUSA

Secretario Municipal de Governo

MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES

Secretaria Municipal De Saúde

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do Caxias-Prev

MOISÉS HOLANDA DOS SANTOS

Secretário Municipal de articulação Política

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS

Sec.Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo

Patrimônio Histórico e Juventude

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca

ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e

Defesa Civil

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Secretário Municipal de Infraestrutura

KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA

Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para

Mulheres

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO

Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENES

Secretaria Municipal de Assistência e

Desenvolvimento Social

LABIBE GEDEON SIMÃO NETA

Secretaria Municipal do Trabalho

CONSTANTINO FERREIRA DE CASTRO NETO

Secretário Municipal de Industria e Comercio

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE**MACÊDO**

Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA

Direto Administrativo do SAAE

MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e

administração

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA

Secretario Municipal de Segurança Pública

FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR

Secretario de Limpeza Pública

JOÃO BATISTA DA CRUZ RIOS

Secretario de Habitação

FRANCISCO DE ASSIS ABREU JÚNIOR

Secretario de Regularização Fundiária

HINO DE CAXIAS**LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior**MUSICA::** por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejadas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não creiam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)





Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025

